



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



CONTRATO N.º 20260503

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA C V TOME
SERVICOS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua: Pedro Lemos Peixoto, N.º 250 - Beira Rio, Jaguarétama, Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.285.246/0001-73, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. **FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**, portadora do CPF n.º 768.663.503-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C V TOME SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.834.673/0001-42, com sede à Rua José Queiroz Diógenes n.º 464, Bairro João Paulo II, Jaguaribe - Ce, representada por **CHARLES VICENTE TOMÉ**, portador do CPF n.º 009.042.233-37, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP PE-002/2026-DIVERSAS**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1.º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP PE-002/2026-DIVERSAS**, disposições da Lei Federal 14.133/2021, Regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 60 de 01 de Novembro de 2023, da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 6.204/07, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2003, Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratações de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária para realização dos eventos e festividades, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, banheiros, atrações artísticas, incluindo também planejamento operacional, e demais serviços auxiliares, junto à secretaria de Saúde do município de Jaguarétama, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global dos Lotes I, IV, VII e VIII de R\$ 76.965,88 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), distribuídos da seguinte forma.

LOTE I - DECORAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	2018	2021	2023	TOTAL	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL
1	DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE- SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS, ILUMINARIAS, MALHAS, BALÕES E ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, PARA UMA ÁREA DE NO MÍNIMO 5.000M2.	SERVIÇO	1	1	1	3	6.249,40	18.748,20
2	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE- SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS E ILUMINARIAS, BALÕES, PARA UMA ÁREA DE NO MÍNIMO 2.500M2.	SERVIÇO	2	1	1	4	4.104,85	16.419,40
3	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE- SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM	SERVIÇO	5	2	1	8	2.892,76	23.142,08



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



	MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS, ILUMINARIAS, BALÕES E ENTRE OUTROS PARA UMA ÁREA COM MÉDIA DE 1.250M2.								
4	ALUGUEL DE LOCAL PARA EVENTOS - ALUGUEL DE ESPAÇO PARA EVENTOS MUNICIPAIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 PESSOAS.	DIA	2	1	0	3	642,35	1.927,05	
5	LOCAÇÃO DE PASSARELA DE 30 METROS COLORIDA - PASSARELA DE VIDRO, COM MEDIDAS POR PLACA DE 1X1M, COM LEDS COLORIDO AO REDOR.	DIA	0	0	0	0	814,98	-	
6	MESTRE DE CERIMÔNIA: CONTRATAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIA COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE (ACIMA DE 600 PESSOAS). PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DO CERIMONIAL.	SERVIÇO	5	2	0	7	514,75	3.603,25	
7	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL - CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 80 KG.	UNID	400	400	200	1000	2,07	2.070,00	
8	LOCAÇÃO DE CAPA PARA CADEIRAS PLÁSTICAS - CAPA DE OXFORD NA COR BRANCA PARA CADEIRAS PLÁSTICAS.	UNID	400	400	200	1000	0,63	630,00	
9	LOCAÇÃO DE CAPA PARA MESA DE PLÁSTICO - CAPA OXFORD NA COR BRANCA PARA MESAS PLÁSTICAS	UNID	100	100	50	250	2,25	562,50	
10	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA, EMPILHÁVEL - MESA PLÁSTICA QUADRADA, TIPO MONOBLOCO, EMPILHÁVEL, FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, TRATADA COM RESINHA ANTI-UV, DIMENSÕES: LARGURA MÍNIMA 3MM, MÍNIMO 30KG.700MM, COMPRIMENTO 700MM, ALTURA 720MM, ESPESSURA	UNID	100	100	50	250	3,52	880,00	
11	PRODUTORA DE EVENTOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS, PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INÍCIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TÉRMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES.	SERVIÇO	0	0	0	0	973,00	-	
VALOR TOTAL LOTE I								67.982,48	

LOTE IV - BRINQUEDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	2018	2021	2023	TOTAL	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE TREM DA ALEGRIA - COM PERSONAGENS, COM TODAS AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, LOGÍSTICA ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE INCLUSO. (04 HORAS DE PERCURSO)	DIA	0	0	0	0	2.296,50	-
2	LOCAÇÃO DE KID PLAY INFLÁVEL - COM 01 (UM) MONITOR UNIFORMIZADO, FORNECIMENTO DO MATERIAL, PERÍODO INTEGRAL, O FORNECEDOR DEVER TRANSPORTAR, MONTAR E DESMONTAR APÓS O TÉRMINO DO USO.	DIA	0	0	0	0	297,50	-
3	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA - COM 01 (UM) MONITOR UNIFORMIZADO, FORNECIMENTO DO MATERIAL, PERÍODO INTEGRAL, O FORNECEDOR DEVER TRANSPORTAR, MONTAR E DESMONTAR APÓS O TÉRMINO DO USO.	DIA	0	0	0	0	193,70	-
4	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE - COM 01 (UM) MONITOR UNIFORMIZADO, PERÍODO INTEGRAL, O FORNECEDOR DEVER TRANSPORTAR, MONTAR E DESMONTAR APÓS O TÉRMINO DO USO.	DIA	0	0	0	0	380,50	-
5	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA - COM 01 (UM) MONITOR UNIFORMIZADO, PERÍODO INTEGRAL, CUJA ESPECIFICAÇÃO CONSTITUI: APARELHO EM LONA CAPEMIL COM 2,00 M DE LARGURA, 2,00 DE COMPRIMENTO, 2,00M DE ALTURA COM REDE PROTEÇÃO DE 2,00M E CONTENDO 2.000 BOLINHAS, O FORNECEDOR DEVER TRANSPORTAR, MONTAR E DESMONTAR APÓS O TÉRMINO DO USO.	DIA	2	0	1	3	193,70	581,10
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA - COM MONITOR UNIFORMIZADO, PERÍODO INTEGRAL, CUJA ESPECIFICAÇÃO CONSTITUI: APARELHO 4,30M DE RAIO CONTENDO UMA LONA CAPEMIL DE SALTO COLORIDA, MOLAS, PROTEÇÃO SOBRE MOLAS E REDE PROTEÇÃO, MEDINDO 1,30M SUPORTANDO ATÉ 120 KG. O	DIA	3	0	2	5	193,70	968,50



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	2018	2021	2023	TOTAL	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL - COM MONTEIR UNIFORMIZADO, PERÍODO INTEGRAL, CUJA ESPECIFICAÇÃO CONSTITUI APARELHO EM LONA CAPEMIL, INFLÁVEL COM 3,00M DE LARGURA, 3,00M DE COMPRIMENTO E 2,50 M DE ALTURA CONTENDO 2000 BOLINHAS COM TELA DE PROTEÇÃO EM SEU REDOR, O FORNECEDOR DEVER TRANSPORTAR, MONTAR E DESMONTAR APÓS O TÉRMINO DO USO.	DIA	2	0	1	3	311,30	933,90
8	LOCAÇÃO DE TOBOGÁ INFLÁVEL - DE 05 METROS DE ALTURA, CAPACIDADE PARA 04 CRIANÇAS POR VEZ, IDADE MÍNIMA 03 ANOS, MÁXIMA 12 ANOS, O FORNECEDOR DEVER TRANSPORTAR, MONTAR E DESMONTAR APÓS O TÉRMINO DO USO.	DIA	2	0	1	3	332,10	996,30
VALOR TOTAL LOTE 4								3.479,80

LOTE VII - COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	2018	2021	2023	TOTAL	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇA DIURNO/NOTURNA - EQUIPE COMPOSTA POR 10 INTEGRANTES DESARMADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS EVENTOS DIURNOS OU NOTURNOS COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, COM TEMPO MÍNIMO DE 8HS.	DIA	1	1	0	2	1.273,70	2.547,40
2	RADIO COMUNICADOR -RADIO COMUNICADOR, TIPO TALKBOUT OU SIMILAR, COM NO MÍNIMO 22 CANAIS PRINCIPAIS E 60 SUBCANAIS COM FONTE DE OUVIDO E MICROFONE DE LÁPIS DE PRIMEIRA LINHA, BATERIA RECARRREGÁVEL DE NO MÍNIMO 10H DE DURAÇÃO E 20H DE STANDBY, COM ALCANCE MÍNIMO DE 8KM EM ÁREA ABERTA.	UND	0	0	0	0	62,43	-
VALOR TOTAL LOTE 7								2.547,40

LOTE VIII - TENDAS E STAND

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	2018	2021	2023	TOTAL	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TENDA 10M X10M - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NA DIMENSÃO MÍNIMA DE 10M X 10M. (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS).	UNID	0	0	0	0	438,20	-
2	LOCAÇÃO DE TENDA 3M X 3M - COBERTURA COM LONA TIPO NIGHT DAY, (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS).	UNID	2	2	1	5	198,60	993,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NA DIMENSÃO MÍNIMA DE 5M X 5M. (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS).	UNID	4	2	2	8	245,40	1.963,20
4	STAND 2X2 LOCAÇÃO DE 20 STAND 'S NA MEDIDA DE 2X2 COM PLACAS DE ALUMÍNIO, UM PONTO DE TOMADA, ILUMINAÇÃO INTERNA E ARANDELA PARA ILUMINAR A TESTEIRA, PISO REVESTIDO EM CARPETE, E BALCÃO TODO FECHADO E PRATELEIRAS	DIA	0	0	0	0	3.622,90	-
5	STAND 3X3 LOCAÇÃO DE 20 STAND 'S NA MEDIDA DE 3X3 COM PLACAS DE ALUMÍNIO, UM PONTO DE TOMADA, ILUMINAÇÃO INTERNA E ARANDELA PARA ILUMINAR A TESTEIRA, PISO REVESTIDO EM CARPETE.	DIA	0	0	0	0	3.976,46	-
VALOR TOTAL LOTE 8								2.956,20

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0606 10 301 0049 2.028 - GERENCIAMENTO DAS ASPS - CUSTEIO / ATENÇÃO PRIMÁRIA (OCA-NE) / 0606 10 302 0052 2.032 - GERENCIAMENTO DAS ASPS - CUSTEIO / MAC (OCA-NE) / 0606.10.302.0052 2.036 - GERENCIAMENTO DAS ASPS - CUSTEIO / VIGILÂNCIA SANITÁRIA (OCA-NE); elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, subelemento de despesa: 3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens, fonte de recursos: 1.500.1002.00 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF - SAÚDE 1.600.0000.00 - TRANSFERÊNCIA SUS- BLOCO MANUTENÇÃO, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO, REEQUILIBRIO ECONÔMICO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Da Forma de Execução dos Serviços

8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. **DAS ORDENS DE SERVIÇO:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de serviço** dos locais definidos pela contratante.

Recebimento

8.3 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

8.3.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

8.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 112 e 113 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

8.3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sancionamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 O prazo de validade;

8.11.2 A data da emissão;

8.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.11.4 O período respectivo de execução do contrato.

8.11.5 O valor a pagar; e

8.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.19 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

8.20 Forma de pagamento:

8.21.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO BEM, GUIADOS PELO PROGRESSO



8.22.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

Reequilíbrio Econômico - Financeiro

8.26. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.27. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à SECRETARIA DEMANDANTE, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.28. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.29. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Subcontratações

8.30. Não serão permitidas subcontratações para a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

f



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 10.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indiquem ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE
- 11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período do evento.
- 11.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A instalação do objeto licitado deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro horas) horas antes da realização do evento.
- 11.12. Durante todo o período de realização do evento e pré-evento, a empresa vencedora deverá disponibilizar no local: Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

11.13. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

11.14. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

11.15. Durante todo o período do CONTRATO (montagem/evento/desmontagem), o RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de JAGUARETAMA, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.

11.16. Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

11.17 - Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.

11.18 - Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

11.19 - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

11.20 - Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 01(uma) hora antes do início do evento.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

11.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obscurativa":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site Oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.4. Motivação social e ambiental do contrato;

19.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

19.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

19.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



19.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jaguaretama - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaretama - Ce, 24 de agosto de 2026.

Francisca Airlene Dantas e Silva
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
CONTRATANTE

CHARLES
VICENTE TOMÉ

Assinado de forma digital por
CHARLES VICENTE TOMÉ
Dados: 2026.08.24 14:43:15
-03'00'

Charles Vicente Tome
Representante Legal
C V TOME SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisca Airlene Dantas e Silva
CPF N.º 636.284.223-53

2. Wendy Anny Lima
CPF N.º 084.093.873-74